1853 — 1 — fl. 1

Juizo Municipal da Villa de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Amaral

Antonia Maria — Fallecida

Florencio da Rosa e Silva — Inventariante

Inventario

N.º 78.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e tres aos trinta dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em casa da residencia do Juiz Municipal o Cidadão José Francisco de Souza aonde eu Escrivão vim, estando ali presente Florencio da Rosa e Silva, por elle foi dito que vinha por este Juizo prestar inventario dos bens que ficarão por fallecimento de sua mulher Antonia Maria para o que apresentava sua Petição e logo pelo dito Juiz lhe foi

foi deferido o juramento
dos Sanctos Evangelhos sob
cargo do qual lhe encar-
regou que bem e verdadei-
ramente sem dolo ou
malicia procedesse nos
termos do mesmo inventa-
rio, declarando o dia mez
e anno em que falleceu
sua avó, se falleceu com
testamento ou sem elle,
quantos herdeiros haviaõ
ficado, e que desse a escripta
todos os bens que por falle-
cimento della ficaraõ, que
moveis, semoventes, e de
raiz, dinheiro, ouro, prata,
joias, dividas activas e pas-
sivas, e acçoens que lhe per-
tencerem, tudo sob pena
de haver de perder em dobro
o que deixar de declarar,
incorrendo mais na pena de
perjuro; e recebido por elle
o dito juramento debaixo
do mesmo declarou que
sua avó falleceu no dia
vinte tres de Abril do cor-
rente anno com seu solem-
ne testamento, deixando
hum herdeiro que em seu no-
me declarava no respecti-
vo titulo, e que quanto
aos bens os daria fielmente
a escripta e faria ao dito

faria as declaraçoens precizas; do que de tudo para constar mandou o Juiz lavrar este auto que de seu conthendo dou fé passar na verdade em que assigna com o Inventariante, e ajunto a Petição por certo feita com o despacho n'ella proferido pela qual procede para o presente Inventario; que ao diante segue. Eu Daniel do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Souza

Florencio Rosa e Silva

Titulo dos herdeiros

Manoel da Rosa

Illmo Sr Juiz Municipal

Diz Florencio da Rosa Silva, na qualidade de testamenteiro da finada sua Avó Antonia Maria deste districto, que ficando na posse dos bens da mma finada quer dar-se o inventario e partilhas afim de cumprir-se as disposiçoens testamentarias; requer a V.S. sirva-se mandar se lhe tome o termo e juramento de inventariante authoada esta, e de Florentado o testamto e se junte aos mmos autos do Inventario pa anelle seguir seus termos, visto achar-se o referido testamto em poder do mmo Escrivão que tem de processar o inventario//

Tome-se o auto e juramto de inventante que o Suppe acaba de prestar, e siga o inventario aos termos na forma do estilo.
Villa de São José
30 de Novembro de
1853.

Souza

P. V. S. assim lhe defira
opsito que//
E. R. Mce

Florencio Rosa e Silva

Ajuntada

Aos vinte hum dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos, nesta
Villa de São José na Segunda
Comarca da Provincia de San-
ta Catharina em meu Cartorio
ajunto a estes autos o trasla-
do que ao diante se segue do Tes-
tamento com que falleceo
Antonia Maria; de que para
constar lavrei este termo. Eu
David D.° do Amaral e Silva, Es-
crivão que o escrevi.

Traslado do testamento
com que falleceu Antonia
Maria.

Jesus, Maria, José = Folhas
huma = Passo = Em nome
da Santissima Trindade
Padre, Filho e Espirito San-
to tres pessoas distintas
e hum só Deus verdadeiro
em quem eu Antonia
Maria, bem e verdadeira-
mente creio como fi-
el Christão em cuja fé
tenho vivido e protesto
morrer. Determinei
fazer o meu testamento,
e o faço pela maneira
seguinte. = Primeira-
mente recommendo a mi-
nha alma a Deos Nos-
so Senhor, a quem pe-
ço e rogo, e a sua Mãy
Maria Santissima in-
terceda por ella quan-
do d'este mundo partir
vá gozar da bemma-
venturança para que
foi creada. = Declaro
que sou natural d'esta
Provincia, filha legi-
tima de Antonio Oli-
veira e de sua mu-
lher Joanna de Jesus,
ambos já fallecidos,
e que fui casada com
José da Rosa da Silva,
de quem sou viuva, de
cujo matrimonio te-
nho hum filho por
nome Manoel Anto-
nio digo Manoel da
Rosa, casado, e meu u-
nico herdeiro. = Nomeio
para meus testamenteiros

testamenteiros, e meu
filho Florencio Roza e
Silva, e Florencio Gomes
de Castro Campos, aos
quaes peço queirão acei-
tar a minha testamen-
taria e cumprir exacta-
mente as minhas dis-
posições, para o que os
hei por abonados em
juizo e fóra delle. =
Declaro que da minha
terça disponho pela
forma seguinte = Que-
ro que se digão por mi-
nha alma seis missas,
a saber, duas em lou-
vor de Nossa Senhora
do bom successo, duas em
louvor de Nossa Senho-
ra das Dores e duas
em louvor de Nossa Se-
nhora da Necessidade.
Deixo de esmolla as par-
das Joaquina forra, que
foi mea escrava, huma
doblla, e outra doblla à
preta Maria forra, ir-
mã d'aquella que tão bem
foi minha escrava. =
Deixo de esmolla a
minha netta Josefi-
na, filha de meu
filho Manoel da Ro-
za, huma doblla. =
Deixo de esmolla ao
meu bisnetto José da
Cunha, filho de
minha netta Anna
Alvim de Campos, ca-
zada com Joaquim
Alexandre de Cam-
pos, huma doblla. =
Deixo de esmolla ao

de meu filho ao meu pri-
meiro testamenteiro e
netto Florencio da Rosa
e Silva, o resto da mi-
nha terça = e por es-
ta forma hei por fin-
do este meu testamento
e ultima vontade,
que por naõ saber ler
rogo saber escrever e man-
dei escrever e assignar
a meu rogo pelo Tabel-
liaõ Joaquim Francisco
d'Assis e Passos, o qual de-
pois de o ter escripto me
leu, achei estar como o
ditei; e rogo ás Justiças des-
te Imperio o façaõ cum-
prir e guardar como nel-
le se contem e declara.
Feito e assignado n'esta
Villa de Saõ José aos
vinte e dous dias do mez
de Outubro de mil oi-
to centos e quarenta e
cinco. = Como este
escrevi e assignei a rogo
da testadora Antoni-
a Maria, por ser an[illegible]
[illegible] d'esta. Joaquim
Francisco d'Assis e Pas-
sos. = Approvação. = Approv[illegible]
Saibaõ quantos este publi-
co instrumento de ap-
provação de testamento
e ultima vontade viraõ
que no Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oito centos quarenta e
cinco aos vinte dous di-
as do mez de Outubro
do dito anno nesta Vil-
la de Saõ José, em ca-
sas de morada de Floren-

demorador de Florencio
Gomes de Castro Campos
onde eu Tabellião vim
a chamado de Antonia
Maria, Viuva de José do
Rozo da Silveira, digo
Roza da Silva, sendo a
outra ahi presente reco-
nhecida de mim pe-
la propria de que dou
fé e por ella estando
doente de cama, porem
em seu perfeito juizo
entendimento segun-
do a mim pareceu pe-
las perguntas que lhe
fiz e respostas acerta-
das que me deo, em pre-
sença das testemunhas
adiante nomeadas e
assignadas, das suas pa
[illegible] as minhas mãos me
foram dadas estas tres fo-
lhas inteiras de papel es-
criptas em tres laudas,
no fim das quaes princi-
pia este instrumento
dizendo-me que ellas
que era o seu solenne
testamento e ultima
vontade, que o ha por
firme e valioso e que
por não saber escrever
o mandára escrever por
mim Tabellião e assig-
nar a seu rogo, e depois
de o ter escripto lho lêo,
e pelo achar como o
dictou e estar em tudo a
sua vontade e confor-
me ao mesmo disposto
tem querido de cumpri-
se e guardando como
nelle se contem e
declara e rogava as

6

rogava as Justiças deste Im-
perio lhe fizessem dar
inteiro cumprimento,
e que eu Tabellião o ap-
provasse para sua vali-
dade, o qual aceitei, por
estar sem emenda, entre-
linha, borrão, nem cou-
sa que duvida faça o
numerei, rubriquei, ap-
provei e approvo quanto
em direito me he per-
mittido por bem e o-
brigação de meu offici-
o, e é que faço este instru-
mento que sendo lido
á testadora ratificou,
e approvou digo ratificou
e por não saber escrever
a seu rogo assignou Mi-
guel dos Santos Souza,
sendo testemunhas pre-
sentes Luiz de Sant'Anna
Campos, Silvino Pereira
dos Santos, Duarte José
da Silva, Laurindo An-
tonio de Medeiros e José
Antonio de Avila, todos
livres e maiores de qua-
torze annos reconheci-
dos de mim Joaquim
Francisco d'Assis e Cam-
pos, Tabellião que o escre-
vi e assignei em publi-
co e raso. — Em fé de
verdade estava o signal
publico. — Joaquim Fran-
cisco de Assis e Campos. —
A rogo da testadora
Antonia Maria por
inhabilidade desta, Miguel
dos Santos Souza. —
Laurindo Antonio de
Medeiros — Duarte José
da Silva — José Antonio

José Antonio de Paula =
Luiz de Santanna Cam-
pos. = Silvino Pereira dos
Despº Santos. = Lavre-se termo
de abertura e venha
concluso. = Villa de São
José vinte e tres de Abril
de mil oito centos cincoen-
ta e dous. = Pinto =

Termo de Abertura Termo de abertura. = Aos
vinte tres dias do mez
de Abril de mil oito
centos cincoenta e dous
annos, nesta Villa de
São José na segunda
Comarca da Provin-
cia de Santa Cathari-
na, em casa da resi-
dencia do Juiz Muni-
cipal, e dos Capellas e
Residuos d'este termo o
Cidadão João Francisco
de Abreu, aonde eu Escri-
vão vim, ahi pelo mesmo
Juiz foi aberto este testa-
mento, que lhe foi apresen-
tado por Florencio Gomes
de Castro Campos, o que
feito e visto mandou
lavrar este termo em que
assigna com o apresen-
tante. Eu David do Ama-
ral e Silva, Escrivão
que o escrevi. = Sousa =
Florencio Gomes de Castro
Campos. = Conclusão.

Conclusão E logo no mesmo dia
mez e anno retro declara-
do, nesta Villa de
São José na segunda
Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina
em meu cartorio
faço este testamen-
to concluso ao Juiz

7

do Juiz Municipal e de
Capellas e Residuos
d'este termo o Cidadão Jo-
ão Francisco de Souza, ,
de que para constar la-
vrei este termo. Eu Da-
vid do Amaral e Silva,
Escrivão que o escrevi. = Con-
cluzos. = Apresentado na
Collectoria respectiva, Despacho
cumpra-se e registe-se
on[illegible] qualquer nulli-
dade em preguiçia de ter-
ceiro. Notifique-se o pri-
meiro testamenteiro pa-
ra dizer se aceita e u-
não a testamentaria.
Villa de São José vinte e
trez de Abril de mil
oito centos cincoenta e
dous. = Souza. = Registrado Registro.
no a folhas vinte seis ver-
so do livro respectivo. Col-
lectoria da Villa de
São José vinte e trez de
Abril de mil oito cen-
tos cincoenta e dous. =
Campos. = Data = Aos Data
vinte e trez dias do mez
de Abril de mil oito
centos cincoenta e dous an-
nos, n'esta Villa de São
José, na Segunda Comar-
ca da Provincia
de Santa Catharina
em meu cartorio por
parte do Juiz Municipal
o Cidadão João Francis-
co de Souza, me foi
entregue este testamento
com o seu despacho re-
tro: de que para constar
lavrei este termo. Eu Da-
vid do Amaral e Silva,
Escrivão que o escrevi. =

Escrivão que o escrevi. = Cer-
Notificação — tefico eu Escrivão abaixo
assignado que notefiquei
ao primeiro testamentei-
ro Florencio Mendes da Sil-
va, para dizer se accei-
ta esta testamentaria,
e assignar o termo de
estillo; do que dou fé.
Villa de São José vinte
e tres de Abril de mil
oito centos cincoenta e
dous. David do Amaral
Termo de Aceite — e Silva. = Termo de Ac-
ceite. = Aos cinco dias do
mez de Março de mil
oito centos cincoenta e
dous digo cincoenta e
tres annos, nesta Villa
de São José em meu car-
torio compareceo pre-
sente Florencio Gomes
digo Florencio Mendes
e Silva, primeiro testa-
menteiro, e por elle me
foi dito que acceitava
o encargo d'esta testamen-
taria e se obrigava a
cumprir todas as dis-
posições e a dar contas
no prazo da Lei, e de
como assim o disse e
se obrigou, lavrei este ter-
mo em que assignou.
Eu David do Amaral
e Silva, Escrivão que o es-
crevi. = Florencio Mendes
e Silva = Testamento
de Antonia Maria,
viuva de José da Mora
da Silva, approvado, fir-
mado, cozido e lacrado na
forma do estillo nesta
Villa de São José em vinte
e dous de Outubro de

Outubro de mil oito centos
cincoenta e dous digo oito
centos quarenta e cinco. =
O Primeiro Tabellião Jo-
aquim Francisco de
Assis e Passos. = Numero [illegible] Sello.
Numero Sello nove centos
e sessenta reis. Pagou no-
ve centos e sessenta reis.
Villa de São José vinte
e oito de Abril de mil
oito centos cincoenta e
dous. = Campos = Nada
mais se continha em o (Sello
mencionado tes- N.o 7
tamento, do qual 800 r.
aqui bem e fiel- Pg. oitocentos reis. N.a S.ra
mente fiz extra- J.e 21 de Fevereiro de 1854
hir o presente Neves Campos
traslado do proprio ao qual
me reporto em meu poder
e cartorio, que por estar con-
forme este conferido subs-
crevi e assigno nesta Villa
de São José na Segunda
Comarca da Provincia de
Santa Catharina aos vinte
dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos cincoenta
e quatro annos. Eu David
do Amaral e Silva, Escrivão
que escrevi, e assigno

Pagou o Sello

D — 2286
Sello — 800
3.086

David do Amaral e Silva

Certefico que notifiquei
ao [illegible] Manoel da
Rosa e ao Collector das Ren-
das Provinciaes Gaspar Xa-
vier Neves para virem se-
guir os termos do presente in-
ventario, e prestarem louvação
em avaliadores neste meu
Cartorio bem como ao Inven-
tariante Florencio Rosa e Silva
do que dou fé. Villa de São
José 21 de Abril de 1854

David do Amaral e Silva

Termo de Louvação
Aos vinte sete dias do mez
de Abril de mil oito centos
e cincoenta e quatro annos
neste meu Cartorio compare-
ceu o Inventariante Florencio
Rosa e Silva e por elle me foi
dito que louvava o avaliador do
presente Inventario de sua louva-
ção em Constancio José da
Silva Lisboa e de como assim
o disse assignou o termo em que
assigna. Eu David do Ama-
ral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Florencio Rosa e Silva

Termo de louvação
E logo no mesmo dia no termo
supra declarado em meu Carto-
rio compareceu presente o Col-
lector Gaspar Xavier Neves

Neves, e por elle me foi dito que
ficava avaliador no presente inven-
tario se lavrava com Florencio
Gomes de Castro Campos; e de co-
mo assim o disse lavrei este termo
em que assigna. Eu David do
Amaral e Silva, Escrivão que o
escrevi. Gaspar Xavier Neves

Termo de louvação

Aos doze dias do mez de Abril
de mil oito centos cincoenta e
quatro annos em meu Carto-
rio compareceo o herdeiro Ma-
noel da Rosa, e por elle me foi
dito que louva avaliador no
presente inventario de louva-
ção [illegible] de Victor
Rosa, e por não saber escrever
assignou a seu rogo Florencio
Gomes de Castro Campos. Eu
David do Amaral e Silva, Es-
crivão que o escrevi.

Florencio Gomes de Castro Campos

[illegible]

Aos quatorze dias do mez de Abril
de mil oito centos e cincoenta
e quatro annos em meu Carto-
rio [illegible] estes autos conclusos ao
Juiz Municipal o Doutor [illegible]
[illegible]
para constar lavrei este termo.
Eu David do Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi.

Sejão citados os Avaliadores pa-
ra

para prestar juramento e procede-
rem á avaliação dos bens, que de-
vem ser inventariados. Villa de
S. José 4 de Abril de 1854.

Miranda

Publicação

Aos quatro dias do mez de
Abril de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos, nesta
Villa de São José em casa da
residencia do Juiz Municipal
o Doutor Francisco
Honorato Cidade aonde eu
Escrivão vim, ahi por elle
Menistro foi publicado seu
despacho retro e supra em
pessoa de mim Escrivão, de
que para constar lavro este
termo. Eu [illegible] de
[illegible] Escrivão que escrevi.

Certifico que notifiquei
aos avaliadores Constancio
José da Silva [illegible]
e [illegible] Gomes de Castro
[illegible] para [illegible] ju-
ramento, do que dou fé. Villa
de São José de Abril de 1854

[illegible]

Juramento aos avaliadores

Aos [illegible] dias do mez
[illegible] annos, nesta [illegible] em ca-
ra da residencia do Juiz Mu-
nicipal o Doutor Francisco
Honorato Cidade aonde eu

a onde eu Escrivão vim, sendo
ahi presente o notado avaliador
Constancio José da Silva Ber-
tão e Florencio Gomes de Cas-
tro Campos, e sendo ahi o Meritissimo
Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos, sob cargo
do qual lhes encarregou que
bem e verdadeiramente [illegible]
dissessem avaliação [illegible]
os bens que ficarão por fal-
lecimento de [illegible] Ma-
ria; recebido por elles o dito
juramento assim o promet-
terão cumprir; de que para
constar [illegible] este termo
que assignão com o dito
[illegible] Eu [illegible] Escrivão que
o escrevi

Miranda Constancio José da S.ª Bertão
Florencio Gomes de Castro Campos

Certifico que notifiquei aos
[illegible] avaliadores Constancio José
da Silva Bertão e Florencio Gomes
de Castro Campos para
[illegible] da [illegible] avaliarem os bens da [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] Manoel da [illegible]
e Florencio da [illegible]
para [illegible]
de que dou fé. [illegible]
[illegible] 185[illegible]
[illegible]

Avaliadores — 1$200

Tr.º de Avaliação

Aos oito dias do mez de Abril de
mil oito centos e cincoenta e qua-
tro annos, nesta Villa de [illegible]
[illegible] em Cartorio compare-
cerão presentes os Avaliadores
Constancio José do [illegible]
tor, e Florencio Gomes de Castro
Campos, e sendo elles ahi juramenta-
dos [illegible] foi dito que tendo visto
e examinado [illegible]
de [illegible]
[illegible]
[illegible] valor
[illegible] quarenta

300$000 rs. de trezentos mil reis, e desse
assim o [illegible] avaliado
[illegible] termo em que assig-
narão [illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi.

Constancio José do S.to Pessoa
Florencio Gomes de Castro Campos

Termo de Juramento

E logo no mesmo dia mez e anno
[illegible]
[illegible]
[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible]
[illegible]
que ficarão por fallecimento
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

presente Inventario, com o pro- — 11
testo porem de que quando de novo
-se lhe descubrão quaisquer bens
por falta de noticia ou por
esquecimento, pode-lhe fazer
bem qualquer occasião sem
pena de incorrer nas pe-
nas de sonegação;
e de como assim o disse ... [illegible]
[illegible] Juiz [illegible] este
termo que assigna. Eu
David do Amaral e Silva,
Escrivão que o escrevi.

Florencio Rosa e Silva

Conclusão

Aos vinte nove dias do mez de
Abril de mil oito centos cincoe-
nta e quatro annos, nesta Vil-
la de São José em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal deste ter-
mo o Doutor Francisco Ho-
norato Cidade; Eu David do
Amaral e Silva, Escrivão que
o escrevi:

C.

Sejão notificados os interessa-
dos [illegible]
[illegible] Em [illegible]
e depois de se [illegible] vista ao Sr. Collector
[illegible] para dizer sobre a avaliação
São José [illegible] de Maio de 1854.

[illegible] digo dizer: depois de se [illegible] vista ao Sr. Collector para dizer sobre a avaliação.

Cidade

Cidade

[illegible]

Aos cinco dias do mez de Maio

Maio de mil oito centos cincoenta equatro annos, nesta Villa de São José em casa da residencia do Juiz Municipal supplente Doutor Francisco Honorato Cidade onde eu Escrivão vim, ahi por elle Meretissimo foi [illegible] do seu despacho retro em mão de mim Escrivão, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

Vista

Aos dezanove dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta equatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, Collector das Rendas Provinciaes, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

Vista

Praça de justiça, Villa de São José 19 de Maio de 1854.

Neves

Data

Aos dezanove dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta equatro annos nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves Collector das Rendas Provinciaes, me foi

[illegible] foi entregue este auto com
[illegible] vista, do que para
constar [illegible] termo. Eu
Dion.º [illegible] de Mello, Escri-
vão que o escrevi.

Certifico que notifiquei ao Te-
nente [illegible] Rosa e
Silva, ao herdeiro Manoel da
Rosa, ao Collector das Rendas
Provinciaes [illegible] Ma-
[illegible] para a audiencia do dia
26 do corrente mez [illegible]
em [illegible] do que dou fé.
V.ª [illegible] 25 de Junho de 1856

Dion.º [illegible] de Mello

Dita audiencia, requerimento, ter-
mo.

Aos vinte e seis dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos e cincoenta
e [illegible] annos, nesta Villa de
[illegible] Camara
[illegible] Roberto Calheiros
em audiencia publica que na
sala das sessões da Camara Mu-
nicipal [illegible] con-
[illegible] Juiz
[illegible] Municipal [illegible]
o Doutor [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] da
Collectoria das Rendas Provinciaes

Provinciaes no impedimento do res-
pectivo Collector, foi dito que sen-
do o dito Collector citado por
meu Escrivão, para louvar-se
em Partidor no inventario da
finada Antonia Maria, por
parte da [illegible] em
Manoel Joaquim Ferreira, e
requereo que apregoado o In-
ventariante, e herdeiros, e não
comparecendo se louvasse o Me-
ritissimo á revelia seu dito; e que sen-
do visto e ouvido pelo Doutor
Meritissimo, depois de informado
do theor dos autos mandou
apregoar o Inventariante [illegible]-
[illegible] Rosa [illegible], e herdeiro
Manoel da Rosa, o que foi lo-
go satisfeito na pessoa do actual
porteiro Joaquim Affonso
Pinto, que, apregoando-os primeira
e segunda vez, deu afinal sua
fé não comparecerem nem
quem por elles [illegible],
em vista do que louvou-se o Me-
ritissimo á revelia do Inventarian-
te e herdeiro, em Vicente Vieira
da Cunha para Partidor, ha-
vendo o Meirinho por feito o
[illegible] que [illegible] citado
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] para o [illegible]
[illegible] [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

lancei por certidão. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que notifiquei os Partidores louvados Manoel Joaquim Teixeira, e Duarte Vieira da Cunha para prestarem juramento, do que dou fé. Villa de São José 27 de Julho de 1854

David do Amaral e Silva

Juramento aos Partidores

Aos [illegible] no mesmo dia mez e anno supra declarados em casas de residencia do Juiz Municipal [illegible] Doutor [illegible] onde eu Escrivão vim, ahi estando presentes Manoel Joaquim Teixeira, e Duarte Vieira da Cunha, o dito Meritissimo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos [illegible] de bem e verdadeiramente servirem de Partidores no presente Inventario; recebido por elles o dito juramento assim o prometterão cumprir, do que para constar lavrei este termo em que assignão com o Meritissimo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

[illegible] Manoel Joaq.m Teixeira
Duarte Vieira da Cunha

Conclusão

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade. Eu [illegible] de [illegible] Escrivão que o escrevi.

C.

Cresão-se as partilhas pelos Consideres louvados, e em nada lhes pareça; dando-se pagamento aos herdeiros [illegible], contemplado a Fazenda Provincial pela decima da herança, a que tem direito. Villa de São José 8 de Agosto de 1854.

Cidade

Data

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José da Comarca da Provincia de Santa Catharina em casa da residencia do Juiz Municipal deste Termo Doutor Francisco Honorato Cidade aonde eu Escrivão vim e ahi por elle Meritissimo me foram entregues estes autos com seu despacho supra, de que para constar faço este termo. Eu [illegible] de [illegible] Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Inventariante Antonio Rosa e Silva, ao herdeiro Manoel da Rosa, e ao Collector das Rendas Provinciaes Joaquim Xavier Neves; do que dou fé. S. José 8 de Agosto de 1854

David do Amaral e Silva

Certifico que notifiquei aos Partidores juramentados Duarte Silva da Cunha, e Manoel Joaquim Teixeira, para comparecerem hoje na Caza da residencia do Doutor Juiz Municipal para formarem as partilhas do presente inventario, do que dou fé. S. José 11 de Setembro de 1854

David do Amaral e Silva

Auto de Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e quatro aos onze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de São José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em casa da residencia do Juiz

Juiz Municipal deste Termo
o Doutor Francisco Nascimento
Cidade aonde eu Escrivão vim,
sendo ahi presentes os Partido-
res nomeados e juramentados os
Cidadãos Duarte Vieira da Cu-
nha e Manoel Joaquim Fei-
jão, o dito Ministro lhes orde-
nou que procedessem nas Par-
tilhas da Escrava descripta e
avaliada neste Inventario con-
signado de [illegible] que foi
por elles promettido cumprir,
de que para constar [illegible]
o Ministro lavrar este termo
que assignou com os Partidores.
Eu [illegible] Escrivão que o escrevi.

[illegible]
[illegible] Manoel Joaq.m Feijão
Duarte Vieira da Cunha

= Exordio da Partilha =

= Monte mór =

Monta o Monte mór dos Parti-
dores, importar a Escrava des-
cripta e avaliada neste Inven-
tario [illegible] dos filhos
[illegible] quantia de [illegible] mil
reis, [illegible]
300$000 [illegible]

[illegible]

= Terça =

Achou o Menistro com os Parti-
dores, em conformidade da im-
portancia do monte mór, impor-
tar a terça sendo d'elle a quan-
tia de cem mil reis, com que
se conclue o Menistro d'ella. 100$000

Legados e Missas.

Achou o Menistro com os Parti-
dores a importancia dos legados e
missas declarados no testamen-
to, na quantia de cincoenta
mil e oito centos reis, com que
se conclue o Menistro d'ella 50$800

Remanescente da terça.

Achou o Menistro com os Parti-
dores, abatida a quantia acima
de cincoenta mil e oito centos reis,
importancia dos legados e mis-
sas, da importancia da terça,
ficar de remanescente d'ella a
quantia de quarenta e nove mil
e duzentos reis, com que se conclue
o Menistro d'ella 49$200

Apresentado [illegible]
houve o Menistro este Monte por
bem feito, e mandou que se fizessem
d'elle [illegible]
respectivos pagamentos, e que
para constar mandou lavrar este
termo em que assignou com os Par-
tidores. Eu [illegible] Manoel

Amaral da Silva, Escrivão que
o escrevi

[illegible] Vidade

Manoel Joaq.m Frazão
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento á Fazenda Provincial.

Lan-
çou o Collectante com os Partidores
para pagamento da Recebedoria
Fazenda Provincial da quantia
de mil nove centos trinta e treis
reis adjudicados, pela forma se-
guinte.

Haverá unicamente em seu
pagamento, no Valor da Escra-
va de nome Joaquina [illegible]
ta a folha [illegible], que feito
fica digo que é bastante o Par-
tidor [illegible] quantia de mil no-
ve centos trinta e treis, com que
1$920 mandou o Collectante [illegible]

E para
este fim o Juiz o Collectante
este pagamento por bem feito
e Juiz pago a Fazenda Provin-
cial, de que para Constar
mandou [illegible]
que assignou com os Partidores,
Eu [illegible] da Silva,
Escrivão que o escrevi.

[illegible] Vidade

Manoel Joaq.m Frazão
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento

Pagamento aos legados e missas.

Lançou o Meeiro com os Partidores, para pagamento dos legados e missas da quantia de quarenta e oito mil oito centos e oitenta reis, os bens adjudicando-os pela forma seguinte:

Haverá unicamente em seu pagamento, no valor da escrava de Joaquina descripta a folhas [illegible], que o Meeiro e os Partidores importam na quantia de quarenta e oito mil oito centos e oitenta reis, com que o Meeiro sahe. 48$880

E por esta forma houve o Meeiro este pagamento por bem feito, e por elle pagar os legados e missas deixados no testamento de que fiz lançar mandado lavrar este termo em que assigna com os Partidores. Eu [illegible] escrivão que o escrevi:

Meirelles

Manoel [illegible] Duarte Vieira da Cunha

Pagamento do remanescente da Terça, ao Testamenteiro [illegible] [illegible]

Lançou o Meeiro com os Partidores para pagamento do remanescente da Terça que

que o fallecido devia ao Testamen-
teiro Florencio Rosa e Silva, da quan-
tia de quarenta e nove mil e du-
zentos reis, os bens adjudicados pe-
la forma seguinte.

D. Haverá unica-
mente em seu pagamento, no
valor da Escrava de nome Joaqui-
na descripta a folhas [illegible], que
acharão os Partidores ter a quan-
tia de quarenta e nove mil e
duzentos reis, com que se mandou
49$200 ao Menistro da Lei.

Na presente forma
houve o Menistro este pagamento
por bem feito, e por pago o Testa-
menteiro do que lhe coube do re-
[illegible], e que para
constar mandou o Menistro la-
vrar este termo em que assigna
com os Partidores. Eu Fran.co do
Amaral e Silva, Escrivão que o escre-
vi.

Hidalgo   Manoel Joaq.m [illegible]
Duarte [illegible]

Pagamento ao herdeiro Manoel da Rosa.

Lançou o Menistro em
os Partidores para pagamento
da legitima do herdeiro Manoel
da Rosa a quantia de duzentos
mil reis, os bens adjudicados pe-
la forma seguinte.   Haverá

Haverá unicamente em seu pagamento, no valor da Escrava de nome Joaquina descripta a fs. [illegible] do inventario, que acharão os Partidores ter a quantia de dusentos mil reis, com que mandou o Meretissimo Juiz. — 17

200$000

E por esta forma houve o Meretissimo este pagamento por bem feito, e por inteirado o herdeiro Manoel da Mora de quanto lhe cabe de sua legitima; do que para constar mandou lavrar este termo em que assigna com os Partidores. Eu David da Armonia Silva, Escrivão que escrevi.

[illegible] Manoel Joaq. Teixa.

Duarte Vieira da Cunha

Vista

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista do Collector das Rendas Provinciaes o Ajudante [illegible] Gaspar Xavier Neves, do que para constar lavrei este termo. Eu David da Armonia Silva, Escrivão que escrevi.

Vista

Passo se justiça. Villa de São José 5 de Dezbr.º 1854 O Collector Neves

Data

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu cartorio por parte do Collector das Rendas Provinciaes o Tenente Coronel Gaspar Xavier Nunes me foram entregues estes autos com sua respectiva resposta, do que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Devem estes autos pagar sello de quatorze folhas inclusive duas em branco, e sello proporcional de herdeiro na conformidade da 7.ta do Regulamento. S. José de São José 9 de Dezbro de 1854

Amaral

S — 840
S. P. — 200
1:040

(Sello)

N.º 4

840 rs.

Pg. oitocentos e quarenta reis. V.ª de São J. 9 de Dezbr.º de 1854

Camp.

(Sello) 200 rs.

N.º 5

Pg. duzentos reis do quinhão hereditario. Era supra

Campos

Conclusão

Aos nove dias do mez de Dezembro

Dezembro de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos, nesta
Villa de São José em meu Carto-
rio faço estes autos conclusos
ao Juiz Municipal primeiro
Suplente deste Termo o Nego-
ciante Luis Ferreira do Nas-
cimento e Mello. Eu David de
Almeida Escrivão que
o escrevi.

C. conclusos

Julgo por sentença as presentes
as partilhas para que se cum-
pra como nella se contem,
salvo comtudo aos interessados
o direito e as acções e reclama-
ções que lhes competir. Dem-
se formaes as partes, pagas
as custas em proporção. Villa
de São José 9 de Dezembro de 1854

Luis Ferreira do Nascimento Mello

Publicação

Aos nove dias do mez de De-
zembro de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos nes-
ta Villa de São José em meu
Cartorio por parte do Juiz
Municipal primeiro su-
plente deste termo o Doutor
digo Termo o Negociante Luis
Ferreira do Nascimento e Mello
me foram entregues estes au-
tos com sua Sentença supra

de sua pessoa; do que eu para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença retro ao Inventariante Florencio Rosa e Silva, ao herdeiro Manoel da Rosa, e ao Collector das Rendas Provinciaes Gaspar Xavier e Nunes, do que dou fé. Villa de São José 11 de Dezembro de 1854.

David do Amaral e Silva

A. e R.	2$583
Contadas a f. 8	3$086
Int. f. 8, 9, 10, 12, 13, 14, e 18	8$800
Ter. f. 8, 9, 10, e 12	2$100
Interl. adic.	$440
	17$009

Do Inventº

Aut. f.	1$200	
Partilha ao Juiz	2$000	
Part. do Escrivão	2$000	
	$400	
Juiz ao Partidor	1$000	
Editos	1$200	
Avaliadores	1$240	9$040
Dife.		26$049
Cont.		1$200
		27$249

[illegible]

Partilhas dos bens da falecida Antonia Maria Viuva de José de Assis da Silva.

Importancia do Escravo Joaquim . . . 300$000

Terça dos bens . . . 100$000

Importancia dos Legados e Missas . . . 50$800

Remanecente da Terça . . . 49$200

Pagam.to a Fazenda Provincial p.a a Decima das esmolas deixadas aos Libertos da falecida Joaq.na Maria.

No valor do Escravo Joaquim . . . 1$920

Pagam.to aos Legados e Missas

No valor do Escravo Joaquim, descontado a Decima a Fazenda Provincial 48$880

Pagam.to aos Remanecentes da Terça deixados aos Testamenteiros

No valor do Escravo Joaquim . . . 49$200

Pagam.to ao Herd.ro filho Manoel da Rosa.

No valor do Escravo Joaquim . . . 200$000

[illegible]
Bidin

Duarte Vieira Gabinho
Manoel Joaq.m Teixeira

Lavre de S. José 11 de Setembro de 1854.

[illegible]